



CATÓLICA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA,  
GESTÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS

---

VISEU

## **REGULAMENTO**

**DEPARTAMENTO  
DE ECONOMIA, GESTÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS**

**2015**

## **PREÂMBULO**

O presente regulamento fixa as normas de funcionamento do Departamento de Economia, Gestão e Ciências Sociais (DEGCS).

### **Art. 1º**

#### *(Órgãos de Gestão)*

1. O DEGCS é administrado normalmente pelo seu Diretor, pelo Conselho Científico do Centro Regional das Beiras (CRB) e pela Comissão Científica do DEGCS.

### **Art. 2º**

#### *(Competências do Diretor)*

1. O Diretor do DECGS é nomeado, nos termos do nº 3, alínea e), do artigo 23º e do nº 4, alínea c), do artigo 24º dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

2. Compete ao Diretor:

- a) Representar a unidade dentro e fora dela;
- b) Convocar, fixar a ordem do dia e presidir às reuniões dos órgãos colegiais da unidade;
- c) Executar as deliberações dos órgãos competentes para o governo da Universidade, bem como as emanadas dos órgãos próprios da unidade;
- d) Promover e coordenar a ação da unidade, especialmente em tudo o que se refere à investigação e ao ensino;
- e) Assegurar o funcionamento dos serviços da unidade;
- f) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da unidade;
- g) Manter o Reitor informado sobre a vida e problemas da unidade;
- h) Fomentar a harmonia e o espírito comunitário dentro da unidade;
- i) Constituir comissões, tendo em vista fins científicos, pedagógicos e outros.

### **Art. 3º**

#### *(Comissão Científica)*

1. A Comissão Científica do DEGCS rege-se pelo seu regulamento próprio.

2. Compete à Comissão Científica assessorar o Diretor do DEGCS por forma a garantir a qualidade científica e pedagógica dos processos de ensino e de aprendizagem.

Art. 4º

*(Comissão Pedagógica)*

1. A Comissão Pedagógica do DEGCS rege-se pelo seu regulamento próprio.
2. As competências genéricas da Comissão Pedagógica consistem em:
  - a) Promover a qualidade do ensino, nomeadamente, através da recolha e da apreciação de sugestões respeitantes a formas de lecionação e aprendizagem e à prática da interdisciplinaridade;
  - b) Apresentar propostas relativas à aquisição de material didático, bibliográfico e audiovisual;
  - c) Colaborar na organização dos programas de estudos, com o fim de evitar lacunas ou sobreposições.

Art. 5º

*(Ciclos de Estudos)*

1. Todos os ciclos de estudos conferentes de grau regem-se pelo seu regulamento próprio.
2. O DEGCS pode propor outros ciclos de estudos não conferentes de grau, sob a forma de pós-graduações, formação avançada ou outro tipo considerado adequado.